



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 37/2025

Ementa: INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

AUTOR: Vereador Guga Pet – PP

RELATOR: Vereador Fábio Lopes

PARECER N° —— 2025

I - RELATÓRIO

Chegou à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025, de autoria do Vereador Guga Pet – PP, que propõe a instituição do Cartão de Identificação do Protetor Independente de Animais no Município de João Pessoa.

A proposta visa reconhecer formalmente os cidadãos que, de forma voluntária, realizam atividades de resgate, cuidado e proteção de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade. O cartão conferirá acesso a benefícios e serviços públicos destinados à causa animal, sem estabelecer qualquer vínculo empregatício com o Município.

II - VOTO DO RELATOR

1. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto encontra respaldo constitucional nos arts. 23, I e VII, e 30, I, da Constituição Federal, que conferem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e atuar em ações de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, o que inclui o bem-estar animal.

A medida não cria despesa obrigatória, tampouco estabelece obrigação trabalhista ou vínculo jurídico entre o Município e os voluntários, sendo, portanto, compatível com a legislação vigente. O projeto também respeita os princípios da razoabilidade, legalidade, eficiência e interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública”

2. Interesse Público Municipal

O reconhecimento da atuação dos protetores independentes contribui para a valorização do trabalho voluntário e o fortalecimento da rede de proteção animal no município.

A criação do Cartão possibilita maior organização do setor e facilita a implantação de políticas públicas voltadas ao cuidado, controle populacional e adoção responsável de animais.

3. Técnica Legislativa e Execução

A redação da proposta é clara e objetiva. O projeto delimita bem o público-alvo, os critérios para solicitação do cartão, os benefícios concedidos e os deveres dos beneficiários.

Não há vício de iniciativa nem afronta à autonomia administrativa do Poder Executivo, uma vez que a regulamentação da matéria poderá ser feita por meio de ato administrativo complementar.

4. Conclusão do Relator

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025 respeita os ditames constitucionais e legais, atende ao interesse público municipal e observa os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, este relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

João Pessoa-PB, em 21 de maio de 2025.

Fábio Nóbrega Lopes
FÁBIO LOPES
Vereador – PL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública”

I - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, nos termos do voto do relator, opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025, de autoria do Vereador Guga Pet.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2025.

TARCÍSIO JARDIM

Vereador-
Presidente

FÁBIO LOPES

Vereador-Vice Presidente

RAONI MENDES

Vereador

JOÃO ALMEIDA

Vereador

**MARCOS
BANDEIRA**

Vereador

MARCOS HENRIQUES

Vereador

MIKIKA LEITÃO

Vereador